PROJETO DE LEI: /2022

Cria o Programa Escola em Cena - Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no município de Quissamã e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Programa Escola em Cena - Festival Municipal de Talentos nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

I – difundir a cultura nas comunidades do Município;

II – incentivar a produção artística local;

III – fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa consistirá em um Festival Municipal de Talentos envolvendo as escolas municipais, no qual serão apresentadas as obras de artistas locais previamente escolhidas e desenvolvidas no ambiente escolar, além de apresentações musicais e teatrais de pais e alunos.

§ 1º – As instituições de ensino, que não integram a rede municipal, interessadas em ter seus trabalhos apresentados no programa, deverão cadastrar suas obras na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Outras entidades, ou segmentos culturais, que não integram a rede municipal de ensino, interessadas em ter seus trabalhos apresentados no programa, deverão cadastrar suas obras na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – As escolas trabalharão as obras em turno inverso ao escolar, podendo cada turno trabalhar obras diferentes ou a mesma obra, conformo tema pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de educação.

§ 4º – Todas as obras e apresentações deverão ser criadas pelos próprios alunos e seus educadores, ou pelos próprios grupos culturais, conforme pré-cadastramento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O Festival Municipal de talentos, será desenvolvido pelo Município, através de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. O Festival Municipal de talentos será realizado em espaços municipais, buscando adequação com a quantidade de envolvidos e expectativa de público, podendo ser realizado em outros espaços conforme interesse do município.

Art. 3º O evento, Festival Municipal de talentos, que poderá ser realizado em qualquer data do ano, deverá constar nos atos anuais que relacionam os eventos oficiais do município, fazendo-se assim parte integrante do calendário Oficial Anual de eventos e efetividades.

Art. 4º A chefe do Poder executivo poderá regulamentar por ato próprio, no que couber a presente Lei, com o intuito de aprimorá-la, e os recursos para implementação do programa virão de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de lei, não tem o objetivo de trazer a nossa realidade uma novidade, mas sim, tornar uma política pública, um dos maiores eventos que nossa cidade pode presenciar, o Festival de Talentos.
Através deste projeto poderemos apreciar verdadeiras produções artísticas, produzidas e apresentadas pelos alunos, educadores e pais, sob a égide da Secretaria Municipal de educação com o apoio direto de outras secretarias.
O festival será um momento mágico e devemos ampliar para outros segmentos culturais, garantindo a difusão da cultura não só no âmbito das escolas, mas sim de toda a sociedade.
Diante do exposto, após ressaltar a importância da regulamentação da matéria tratada no presente projeto conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Quissamã, 26 de setembro de 2022.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador